

**Resolução SICOOB Cooperplan nº 26, de 2015**

Define condições para empréstimo pessoal, modalidade consignação em folha.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 21 de agosto de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para contratação de empréstimo pessoal, modalidade consignação em folha, seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O empréstimo pessoal, modalidade consignação em folha, caracterizar-se-á pelo débito dos pagamentos diretamente na folha de pagamento salarial do associado.

§ 1º A oferta desta modalidade dependerá da existência prévia de convênio entre o SICOOB Cooperplan e a entidade empregadora do associado, a fim de realizar o desconto da prestação mensal e o posterior repasse da quantia ao SICOOB Cooperplan.

§ 2º A margem consignável para os pagamentos do empréstimo será definida pelas determinações legais e pelo termo de convênio entre o SICOOB Cooperplan e a entidade pagadora do associado, conforme o caso.

§ 3º Os convênios firmados com entidades privadas deverão estabelecer que o contratante precisará comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 12 (doze) meses e que a margem consignável não ultrapassará 30% (trinta por cento) da renda líquida do contratante.

§ 4º O dispositivo do § 3º aplica-se igualmente aos funcionários do SICOOB Cooperplan.



Art. 3º O empréstimo pessoal, modalidade consignação em folha, será oferecido mediante condições que levem em consideração o risco da operação, por meio dos critérios de vínculo empregatício e de prazo para pagamento.

§ 1º Para associados que sejam servidores públicos efetivos, as condições estão definidas na tabela do Anexo I.

§ 2º Para demais associados, as condições estão definidas na tabela do Anexo II.

§ 3º A Diretoria Executiva, de acordo com critérios específicos de prazo ou vinculação de associados, consoante diretrizes do planejamento estratégico, poderá aplicar as taxas promocionais estabelecidas nos Anexos I e II.

Art. 4º Fica revogada, a partir da presente data, a Resolução SICOOB Cooperplan nº 19, de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

---

Conselho de Administração  
Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa  
Presidente

ANEXO I

TABELA PARA ASSOCIADOS QUE SEJAM SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

Prazo para pagamento	Taxa de juros (ao mês)	
	Normal	Promocional
1 a 11 meses	1,39%	0,99%
12 a 96 meses	1,69%	1,59%

ANEXO II

TABELA PARA DEMAIS ASSOCIADOS

Prazo para pagamento	Taxa de juros (ao mês)	
	Normal	Promocional
1 a 11 meses	1,89%	1,49%
12 a 24 meses	2,19%	2,09%